



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº 013/2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO AMIGO  
DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Selo Amigo da Juventude”, destinado a reconhecer e incentivar empresas que promovam a inclusão e o desenvolvimento profissional de jovens em seu primeiro emprego.

Parágrafo único – O “Selo Amigo da Juventude” será outorgado pelo Poder Executivo Municipal às empresas que:

- I – Contratarem jovens com idade entre 16 e 24 anos em seu primeiro emprego, garantindo condições dignas de trabalho;
- II – Oferecerem programas de capacitação e treinamento para o desenvolvimento profissional dos jovens contratados;
- III – Implementarem políticas de inclusão e combate à discriminação no ambiente de trabalho;
- IV – Promoverem ações de mentoria e acompanhamento para facilitar a adaptação dos jovens ao mercado de trabalho;
- V – Desenvolverem programas de educação financeira e planejamento de carreira para os jovens contratados.

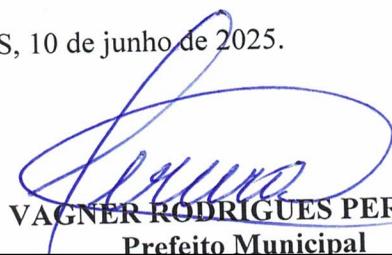
Art. 2º. O selo será criado e regulamentado pelo poder executivo, e as empresa poderão utilizá-lo mediante a expedição de certificado.

Art. 3º. As empresas e instituições que pretenderem a obtenção do selo de que trata esta Lei, deverão requerê-lo junto ao Poder Executivo Municipal, a qual estabelecerá os critérios para a obtenção do referido selo e os requerentes submeter-se-ão à avaliação do mesmo.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 10 de junho de 2025.

  
**VAGNER RODRIGUES PEREIRA**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Justificativa**

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Selo Amigo da Juventude.

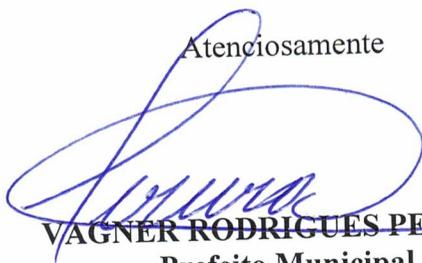
A matéria ora apresentada, visa impactar positivamente as comunidades, incentivando-as à responsabilidade social e fortalecendo o compromisso coletivo da juventude.

Vale mencionar, que trata-se de uma medida a custo zero para o município, uma vez que a sua adesão e concessão podem ocorrer por meio de critérios previamente estabelecidos, sem necessidade de investimentos financeiros direto do poder público.

Saliento ainda, que os principais benefícios desta iniciativa incluem a responsabilidade social, engajando o setor privado e a sociedade civil na promoção de oportunidades para a juventude, a inclusão e o desenvolvimento, pois incentiva empresas e organizações a adotarem políticas que beneficiem jovens em situação de vulnerabilidade, a valorização da juventude, reconhecendo boas práticas e estimulando a criação de programas voltados ao crescimento pessoal e profissional dos jovens e por fim, a promoção do engajamento social, gerando uma rede de apoio entre entidades públicas, privadas e a comunidade, fortalecendo laços e criando um ambiente mais propício ao desenvolvimento juvenil.

Diante do exposto, solicitamos dos nobres Edis, a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente

  
**VAGNER RODRIGUES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

